

A POLÍCIA MILITAR DO GOIÁS COMO PROMOTORA DOS DIREITOS HUMANOS

THE GOIÁS MILITARY POLICE AS PROMOTER OF HUMAN RIGHTS

ALMEIDA, Frankyson Cley dos Santos de¹
SILVA, Sullyvan Garcia da²

RESUMO: Este artigo tem como finalidade apresentar a importância do trabalho da polícia militar e sua relação com os Direitos Humanos. Trata-se de um estudo que busca desmitificar a perspectiva que se tem frente às corporações policiais e o que preconiza os Direitos Humanos. O objetivo geral é desenvolver uma discussão acerca dos Direitos Humanos e o policiamento comunitário sob a perspectiva da Polícia Militar do Estado do Goiás. Para isso os objetivos específicos buscam: realizar uma pesquisa sobre a história da Polícia Militar do Estado de Goiás e o surgimento do modelo comunitário de atuação; identificar os principais pontos realizando uma análise acerca dos Direitos Humanos; e realizar uma síntese de todo material e informação a serem consideradas em decorrência do tema abordado. Foi realizada uma revisão de literatura que demonstrou que ainda existem divergências sobre a real importância dos Direitos Humanos e sua relação com o policiamento comunitário. Com isso, pode-se notar que a efetiva promoção dos Direitos Humanos só será possível através da abertura da corporação à esta nova modalidade de trabalho que se volta para a humanização e quebra da imagem opressora que por anos a polícia militar arquetou.

Palavras-chave: Direitos humanos. Polícia Militar. Promoção. Sociedade.

ABSTRACT: This article aims to present the importance of the work of the military police and its relation with Human Rights. It is a study that seeks to demystify the perspective of police corporations and what Human Rights advocates. The general objective is to develop a discussion about Human Rights and community policing from the perspective of the Military Police of the State of Goiás. For this purpose the specific objectives are: to conduct a research on the history of the Military Police of the State of Goiás and the emergence of community model of action; identify the main points by carrying out an analysis of Human Rights; and to carry out a synthesis of all material and information to be considered as a result of the topic addressed. A literature review was conducted which showed that there are still differences about the real importance of Human Rights and its relation to community policing. With this, it can be noted that the effective promotion of Human Rights will only be possible through the opening of the corporation to this new modality of work that turns to humanization and breaking the oppressive image that for years the military police arose.

Keywords: Human rights. Military police. Promotion. Society.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, frankyson.almeida@gmail.com; Formosa-Go, maio de 2018.

² Professor orientador: Especialista, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás -CAPM, sul.garcia@hotmail.com; Formosa-Go, maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre qual tem sido a ótica do papel da polícia com a sociedade torna-se importante para direcionar mudanças institucionais e as políticas públicas de segurança. Um novo modelo de atuação profissional tem surgido e apresentado uma certa prioridade no contexto atual. O fato é que a sociedade anseia por um tratamento mais humanizado e não tolera mais a mínima expressão de abusos de autoridade ou postura grosseira frente a seus direitos por parte dos agentes de segurança pública.

A velocidade em que a estrutura social tem se desenvolvido requer do Estado uma resposta coerente para as diversas demandas. Diante disso, a promoção dos direitos humanos surge como prioridade neste cenário. Contudo, para que se mostre eficaz, é primordial a modernização das atividades policiais para a efetivação de tais ações, que visem à aproximação e criação de um elo de contribuição entre a polícia e a sociedade.

A conceituação originária de suas atribuições nos dispositivos legais direciona o papel da polícia inicialmente voltado para atuação na garantia da segurança e da ordem, se consagrando assim, como o braço forte do Estado. Porém, é necessário ampliar a ideia que permeia o senso comum de que a polícia se trata unicamente de uma força extremamente rude e repressora, sendo relevante salientar o seu papel como ferramenta social e pedagógica. Com isso, é possível que se delineie ações de promoção de uma nova perspectiva voltada para a garantia dos Direitos Humanos e que venha de forma natural e mensurável pelo cidadão, ter a polícia como parceira na defesa e segurança da sociedade.

Desta forma, o problema do presente estudo foi: Como a polícia militar do Estado de Goiás pode atuar no sentido de promover os princípios fundamentais dos Direitos Humanos? Como definir esses profissionais? Agentes vilões ou heróis invisíveis? Frente à realidade vivida em nossa atual conjuntura, o objetivo geral é desenvolver uma discussão acerca dos Direitos Humanos e o policiamento comunitário sob a perspectiva da Polícia Militar do Estado do Goiás.

Pretende-se alcançar tal meta, a partir dos seguintes objetivos específicos: realizar uma pesquisa sobre a história da Polícia Militar do Estado de Goiás e o surgimento do modelo comunitário de atuação; identificar os principais pontos realizando uma análise acerca dos Direitos Humanos; e realizar uma síntese de todo material e informação a serem consideradas em decorrência do tema abordado. Existe um confronto vivido e não esclarecido por parte do militarismo. Divulga-se a atividade do policiamento ostensivo em defesa da sociedade, porém não se tem a percepção da polícia militar como promotora dos direitos humanos.

Diante disso, este estudo justifica-se pela importância de divulgar no contexto militar, mais especificamente na Polícia Militar do Estado de Goiás sobre a necessidade de um

atendimento social humanizado pautado no profissionalismo e respeito com ao cidadão, enquanto, ser humano. As individualidades devem ser consideradas de forma que sejam identificadas como algo que independe de suas escolhas e preferências (SANTOS, 2006). É importante que a corporação acima citada busque tratar o assunto como prioridade demonstrando atenção aos anseios sociais e tendo como retorno o aumento da percepção positiva de sua atuação e maior participação da comunidade nas ações existentes e na promoção dos direitos para efetivação da segurança.

Como procedimento metodológico, foi utilizado o método explicativo descritivo de revisão de literatura. Sua fundamentação se deu através de estudos e políticas que atentem para o tema desenvolvido. Desta forma, a discussão em questão decorre de pesquisas em artigos que tratem da construção de um modelo policial mais humanizado e próximo à comunidade. Utilizou-se de leis nacionais, assim como a visão de importantes autores sobre o tema que tem como base fundamental a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A análise das informações obtidas será realizada em acordo com aquilo que mais se adequa a realidade atual das polícias militares pelo Brasil, levando em consideração a sua evolução na história e todo o contexto que foi essencial para as transformações que se tornaram evidentes nos dias atuais.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 HISTÓRICO DA POLÍCIA MILITAR

É fundamental trazer a discussão à função da Polícia Militar do Estado do Goiás que tem por característica o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no referido Estado. Ela é Força Auxiliar e Reserva do Exército Brasileiro e integra o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Brasil. Seus integrantes são denominados Militares dos Estados, assim como os membros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (BRASIL, 1988).

A Constituição Estadual também define algumas funções inerentes à referida instituição. São elas: o policiamento ostensivo de segurança; a preservação da ordem pública; de polícia judiciária militar, nos termos da lei federal; de orientação e instrução da Guarda Municipal, quando solicitadas pelo Poder Executivo municipal; de garantia do exercício do poder de polícia, dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural; as de polícia ambiental, incumbida de proteger as nascentes dos mananciais e os parques ecológicos, de polícia rodoviária estadual e de trânsito (SOUSA, 1999 p. 27).

O modelo policial no Brasil é derivado do modelo francês de polícia. O sistema dicotômico que consiste em uma polícia militar, administrativa e, uma polícia civil, judiciária. Situação oriunda da colonização, visto que o mesmo modelo é adotado pelos portugueses. As províncias brasileiras, atuais unidades federativas, organizaram suas forças no período colonial, iniciando nos municípios e, depois, abrangeram toda província. As corporações eram militarizadas e uniformizadas, seguindo o modelo do Exército, inclusive participaram de vários acontecimentos bélicos como guerra, revoltas e revoluções (SOUSA, 1999).

Do modelo Francês surge o modelo Inglês, acrescentando a aproximação com a sociedade, objetivando o consenso como forma de legitimação. A cooperação voluntária da população, o uso mínimo da força física e a prestação adequada de serviço a todos, têm essas características como destaque desse modelo. A contribuição de Sir Robert Peel, primeiro ministro inglês que criou a polícia metropolitana de Londres, sendo precursor do policiamento interativo, onde policiais e cidadãos trabalham em conjunto, defende que:

A missão fundamental para a polícia existir é prevenir o crime e a desordem. A Polícia deve garantir a cooperação voluntária dos cidadãos, no cumprimento voluntário da lei, para ser capaz de garantir e manter o respeito do público. Polícia, em todos os tempos, deve manter um relacionamento com o público que lhe dá força à tradição histórica de que a polícia é o público e o público é a polícia, a polícia é formada por membros da população que são pagos para dar atenção em tempo integral aos deveres que incumbem a cada cidadão, no interesse do bem-estar da comunidade e a sua existência. O teste de eficiência da polícia é a ausência do crime e da desordem, não a evidência visível da ação da polícia em lidar com ele (PELL, 1829).

De forma mais atual, Schneider (2017) defende que a formação policial não deve visar formar robôs com horas infindáveis de marcha e ordem unidade e sim, converter esse tempo em mais aulas de Direito Penal, Ética e Direitos Humanos. Por meio da Educação pautada a cidadania é possível uma mudança comportamental que se estabeleça na relação que se desenha diretamente com a sociedade. Esta relação é de grande importância para que haja reciprocidade.

A atividade de prevenção das infrações penais, apuração e punição se necessário e comprovado, sendo o sistema eclético adotado no Brasil. Contudo é importante se ater à necessidade atual para efetivação das políticas de segurança pública, isso corrobora para modernização das atividades policiais com foco na capacitação do profissional de polícia militar para atuar como promotor dos direitos humanos.

2.2 DIREITOS HUMANOS

É necessário também entendermos a conceituação dos direitos humanos para elucidação da discussão proposta. Trata-se de uma fonte que assegura garantias a todo homem, assunto que ganhou notoriedade após a Segunda Guerra Mundial, visando trazer dignidade ao ser humano, considerado e tratado, como um fim em si e não como meio para obtenção de resultado. A Declaração Universal dos Direitos Humanos condensou toda sua riqueza teórica, ao proclamar, em seu art. VI que todo homem tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1984).

Bobbio (1992) e Lefort (1981) explanam que o termo direitos humanos não se refere a direitos eternos, mas sim de uma construção e conquistas políticas-jurídicas do mundo contemporâneo. O direito internacional dos direitos humanos estabelece as obrigações estatais quanto às suas políticas visando promover e proteger os direitos e as liberdades de grupos e indivíduos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1984).

Desta forma, desenvolvimento da proteção individual acompanhou diretamente a evolução dos Direitos Humanos e sua divulgação entre os países que teve um impulso significativo depois do fim da Segunda Guerra Mundial. Isso se deu em decorrência da violação dos direitos das pessoas que foram extintos na época de Hitler. De acordo com Piovesan (2009, p. 23):

O moderno Direito Internacional dos Direitos Humanos é um fenômeno do pós-guerra. Seu desenvolvimento pode ser atribuído às monstruosas violações de direitos humanos da era Hitler e à crença de que parte destas violações poderia ser prevenida se um efetivo sistema de proteção internacional de direitos humanos existisse.

Deste modo, o Estado assumiu a responsabilidade pela garantia dos direitos e da obrigação da preservação dos mesmos, onde estes direitos deveriam ser respeitados independentemente da política existente. Desta forma:

A Declaração de 1948 [...] se caracteriza por sua amplitude. Compreende um conjunto de direitos e faculdades sem as quais um ser humano não pode desenvolver sua personalidade física, moral e intelectual. Sua segunda característica é a universalidade: é aplicável a todas as pessoas de todos os países, raças, religiões e sexos, seja qual for o regime político [...] deste modo, a sociedade compreendeu que cada indivíduo é possuidor de direitos que devem ser garantidos por leis específicas (PIOVESSAN, 2009, p. 28).

A Declaração de Viena, §5º de 25 de junho de 1993 promove de forma concreta a universalização dos Direitos Humanos, por meio desta, muitos direitos ficaram explícitos onde afirma em seu texto que:

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. [...]. As particularidades nacionais e regionais e bases históricas, culturais e religiosas devem ser consideradas, mas é obrigação dos Estados, independentemente de seu sistema político, econômico e cultural, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993).

Além disso, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) procurou estabelecer algumas diretrizes relacionadas aos direitos humanos, tendo como foco primordial seu preâmbulo (1969, p.28) que considera “os direitos essenciais da pessoa humana não derivam do fato de ser nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana”. Isso demonstra a importância de se considerar cada fator acerca dos Direitos Humanos.

2.3 POLÍCIA E SOCIEDADE

É basilar entender a transição do modelo originário do sistema policial, que era regido pelo período ditatorial, em decorrência das transformações sociais, as práticas democráticas e o fortalecimento da cidadania. O descompasso entre a evolução social e política e a atividade policial, produz uma emergente mudança organizacional da polícia militar, devido às demandas da sociedade atual, que pressionam as políticas públicas em relação à atividade da polícia militar, sendo necessária para sua efetivação mudanças na política de qualificação profissional, inserção de programa de modernização e por mudanças estruturais e culturais na instituição (BENGOCHEA et. al, 2004).

A cada ano ocorre uma série de evoluções nas esferas sociais, assim é evidente ações do Governo introduzindo políticas para acompanhar e prestar a cada dia um serviço mais qualificado, os profissionais na área da segurança pública, em especial o policial militar, são submetidos a certames de seleção e aperfeiçoamentos com níveis cada dia mais elevados em termos teóricos e práticos.

Schneider (2011) corrobora em: “Estas ações começaram a ser estabelecidas aos poucos em atenção ao clamor popular, na ideia de uma melhor seleção e qualificação profissional, com estruturação das carreiras profissionais e melhores salários”.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública articulou uma proposta para redirecionamento dos profissionais da segurança pública, visando alcançar de maneira efetiva a meta estabelecida pelo Programa Nacional de Direitos Humanos, a promoção dos direitos humanos.

A Secretaria de Segurança Pública (SENASP) implantou a matriz curricular Nacional, sendo divulgada no Seminário da Segurança Pública em 2003 e revisada em 2005. A

partir daí o SENASP firmou uma parceria com o Comitê Internacional Cruz Vermelha realizando diversos seminários sobre a temática da promoção dos direitos humanos.

É necessário que as ferramentas sejam efetivadas, sendo preciso usá-las para apreender a usá-las, visto que todo conhecimento existe para melhorar a vida, destarte, Balestreri (1998) afirma que capacitar os agentes, visa melhorar a vida de todos, haja vista que suas atividades são desenvolvidas na sociedade.

O policial deve ser incluído no quadro de profissionais pedagógicos, pois ele é um pedagogo da cidadania, ao lado das profissões consideradas formadoras de opinião (BALESTRERI, 1998). O mesmo lida com uma gama de situações, no seu cotidiano, protege o bem, combate o mal, gerencia crises, aconselha, dirime conflitos, tudo em prol da ordem nas relações sociais. É, portanto, uma sentinela contra os transgressores, e guardião dos direitos de cada cidadão no âmbito de sua atuação.

O papel do policial surge com uma conotação diferente daquele pretendido no passado, este trazia a função como objeto de manutenção e braço forte do Estado para o controle social. Todavia, as diversas demandas exigem que a instituição bem como seus agentes atue de maneira aproximada ao público que está inserido para que nessa construção ocorra uma aproximação da Polícia e da Sociedade.

O perfil comunitário surge com o aspecto democrático porque alcança as minorias e visa atendê-las na satisfação de suas necessidades. O serviço prestado, como produto, ocorre com o consumo no momento da consecução, o que requer a aproximação do produtor ao consumidor. No intuito de se aproximar da sociedade a PMGO adotou atividades proativas, as quais podem se destacar: Visita comunitária; visita solidária e reunião comunitária. Tais projetos visam aproximar a polícia da comunidade e isso é importante para construir o vínculo de parceria.

Segundo Skolnick e Bayley (2002) o papel comunitário ganha força nesse cenário e requer essa aproximação com a sociedade. Marcineiro e Pacheco (2005) defendem que o avanço ocorre quando o esforço é mútuo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade. Uma vez rompido o rótulo repressivo da polícia, o desenvolvimento requer um modelo eficiente e eficaz que anseie a resolução dos problemas identificados na sociedade e, visem garantir a segurança e a harmonia nas relações.

O policiamento comunitário deve ser avaliado sob uma perspectiva como sendo a atuação legal e moral dos agentes de execução, visando à aproximação do público com a instituição e reconhecendo a atribuição da sociedade como responsável na prevenção do crime. Ela precisa ser efetiva quanto a sua atuação, para que explique sua opinião, e faça com que trabalhe para prevenir o crime e diminuir suas mazelas sociais.

2.4 CONVERGÊNCIAS ENTRE OS DIREITOS HUMANOS E A ATUAÇÃO POLÍCIAL

Quando se entra em debate a relação entre o Direitos Humanos e as atividades desenvolvidas por indivíduos das forças militares, mais especificamente, da polícia militar, fica evidente dentro do contexto histórico a existência de um antagonismo. Desta forma: “Diante de todas as manifestações contrárias aos Direitos Humanos no período da ditadura militar, a polícia ganhou um estigma de ações pautadas em violência, que não condiz com modelo ideal de corporação em um Estado Democrático de Direito” (BORGES, 2011, p. 27).

O regime autoritário acima citado se utilizou da postura e aparatos policiais com o objetivo de reprimir possíveis manifestações contrárias ao governo que viessem a surgir entre o povo. Isto fez com que a imagem da polícia frente à sociedade apresentasse uma mácula de terror e medo mesmo após o fim do autoritarismo. Logo, a polícia passou a ser encarada como um mecanismo de imposição das vontades do Estado (BORGES, 2011).

Com o passar do tempo, a população se mostrou resistente ao modelo de policiamento existente. Isso se mostrou mais notório a partir do surgimento da democracia no âmbito da política nacional. Visto que, “essa nova conjuntura da política nacional, propicia a relação polícia e direitos humanos como uma parceria em benefício da comunidade e não o contrário” (BORGES, 2011, p. 28).

Ao se propor que a instituição policial se adeque às novas propostas voltadas para tendências contemporâneas é comum que obstáculos venham a ser encontrados. O primeiro deles decorre de o fato da instituição policial ser altamente fechada e baseada nas tradições e profundos valores éticos e disciplinares.

Além disso, ao se interpelar a forma como os policiais militares agem, é preciso que se mudem convicções para que estas se baseiem nos valores que são assegurados pelos Direitos Humanos. Através disso, a repressão se dará somente em virtude do uso da força em casos de extrema necessidade evitando assim que abusos venham a ser cometidos nas atividades rotineiras. (BORGES, 2011).

Assim, a visão que muitos profissionais da segurança pública possuem acerca de que os Direitos Humanos só servem para proteger os direitos de marginais deve ser combatida de forma que se amplie o horizonte para novas possibilidades e assim seja possível uma compreensão efetiva daquilo que realmente ocorre. Isso surge diante da desinformação que grande parte destes profissionais apresenta frente ao que realmente tais direitos promovem.

É possível observar uma ausência de compreensão e interpretação daquilo que os militantes que representam os direitos humanos pregam. A explicação para tal fato retorna à

época da ditadura onde as duas posições se tornaram contrárias naquilo que defendiam o que acaba por reafirmar que a filosofia desta relação promoveu um profundo abismo entre a sociedade e a polícia.

De acordo com Borges (2011, p. 30): “Para que haja uma mudança no paradigma de antagonismo, é imprescindível que a polícia e as ONGS de direitos humanos se aproximem e trabalhem juntas na efetivação do bem maior, não para satisfação de posições, mas em favor da sociedade”.

O que muitas vezes não se entende é que as denúncias que são apresentadas no contexto dos Direitos Humanos, foram disseminadas afim de beneficiar aqueles policiais que apresentam comportamentos adequados e corretos, punindo e excluindo maus profissionais. Isso impede que haja uma continuação de ações inapropriadas que venham a macular a imagem das corporações policiais (BORGES, 2011).

Essa falta de compreensão acerca da essência dos Direitos Humanos é o que faz com que muitos profissionais apresentem uma perspectiva distorcida daquilo que realmente acontece. A imagem negativa que por vezes pode ser identificada nas corporações policiais se estabelecem por intermédio dos excessos cometidos em casos isolados e que devido a isso, exigem uma intervenção efetiva dos Direitos Humanos. Assim, as forças de segurança pública constantemente se encontram em um embate com os Direitos Humanos e não em uma luta em prol da garantia destes como deveria ser na realidade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante da complexidade que envolve a promoção dos Direitos Humanos e a perspectivas dos profissionais da polícia militar, tem-se que o modelo de polícia voltado para uma atuação comunitária provém da estrutura do modelo inglês disseminado por Pell (1829). Este modelo se consagrou diante das exigências de modernização das forças policiais que se manifestaram no decorrer do tempo.

Trata-se necessariamente da reestruturação das formas de ação conhecidas onde se espera que a comunidade estabeleça vínculos de confiança no trabalho realizado e passe com isso a cooperar com o trabalho da polícia. Este tipo de cooperação tem seu fundamento no conhecimento que a população possui acerca de um local, de uma ocorrência ou até mesmo de pessoas envolvidas nesta.

Percebe-se que a população enquanto contribui para o trabalho do policial militar, facilita as ações e com isso garante maior rapidez, eficácia e confiabilidade no trabalho a esta

prestado. Tem-se ainda, que ao promover os Direitos Humanos em sociedade, o policial militar acaba por assegurar que os direitos e garantias fundamentais do indivíduo possam ser preservados. Com base nisso, o quadro 01 representa as principais perspectivas dos autores estudado:

Quadro 01: Principais autores estudados e suas percepções

AUTORES	PERSPECTIVA
Scheneider (2011)	Identifica a evolução dos movimentos sociais pelo Brasil se caracterizou pela opressão do Estado e já na década de 30, o surgimento de políticas voltadas para a proteção dos direitos do trabalhador.
Santos (2006)	Associa os Direitos Humanos à prática do policiamento comunitário.
Borges (2011)	A polícia carga um estigma de violência e ações agressivas contra a sociedade.
Balestreri (1998)	Evidencia a importância do reconhecimento da corporação e seu trabalho que se desenha junto à sociedade.
Skolnick e Bayley (2002)	O policiamento comunitário aproxima a população dos profissionais.
Bengochea (2004)	Reconhece a importância da mudança nas condutas ríspidas diante da evolução social e a evolução de suas próprias necessidades

Fonte: O Autor (2018).

Ao analisar a evolução da polícia militar sob uma perspectiva histórica, fica evidente que os Direitos Humanos estiveram na contramão com o trabalho realizado pelas forças policiais. Isto se torna mais evidente durante da ditadura militar, período que proporcionou uma herança de violência e repressão nas forças de segurança pública. Os Direitos Humanos foram explicitamente desrespeitados nesse período, o que proporcionou duras e sofridas resistências da população através das manifestações em prol do Estado Democrático de Direito.

No período da ditadura, a sociedade era reconhecida como conformista e passiva de direito e deveres, pois aceitava incondicionalmente as exigências do modelo de serviços sociais estabelecidos pela ditadura. Os processos de transformações sociais eram direitos de poucos, a partir disto, surgem alguns movimentos que procuram informar os indivíduos acerca das possibilidades de ganhos a partir da luta pelos seus direitos.

Diante deste fato histórico, está evidente que o regime autoritário foi o fato determinante para que houvesse entre a população e as forças policiais, um abismo que ainda, nos dias atuais apresenta resquícios de medo decorrentes de ações desastrosas. Decorre destas, o ato de repressão dos movimentos sociais.

Segundo Schneider (2011) a repressão policial antes praticada retornou após o Golpe de 64, onde os movimentos sociais foram desarticulados e reprimidos com base na política existente no período. Através do processo de redemocratização nacional, onde se destacou as Diretas Já, as polícias passaram a reconhecer o modelo ultrapassado e com isso, ficou evidente a necessidade de uma reestruturação no modelo existente.

Necessariamente, a mudança de paradigma das forças policiais só tiveram um real avanço após a promulgação da Constituição da República de 1988. Por meio desta, houve uma reafirmação dos Direitos Humanos, visto que, os anos que a antecederam proporcionaram uma ideia lúdica de segurança pública voltada para a população, onde o Estado impunha sua força através da repressão policial e a sociedade se conformava com o que lhe era oferecido.

É importante ressaltar que a ditadura militar buscava oferecer uma falsa percepção de controle sobre a segurança pública a fim de manter a população sob controle, e esse controle era necessariamente obtido a partir ideia errônea de que o Estado se preocupava com a garantia de direitos da população.

A falta de humanização nas ações policiais marcada por atos de violência e até tortura nos anos em questão, demonstrou uma polícia que atuava em desfavor do povo e em favor do Estado e não para o povo que se mantinha sob suas ordens e determinações. É preciso conhecer as etapas de evolução das ações praticadas pela polícia para assim compreender sua evolução e história tão importante para a demonstrar a cronologia do seu desenvolvimento social.

Várias são as questões sociais que afligiram o Brasil no decorrer de sua história e diante disso, algumas questões sociais têm causado o surgimento de movimentos sociais em busca de garantir os direitos dos cidadãos. É importante ressaltar que os movimentos que surgiram no decorrer da história se mostraram essenciais para profundas mudanças na estrutura das polícias resultantes da insatisfação com as ações constantemente observadas.

O fato de que a polícia militar precisou mudar para se adequar às necessidades da sociedade só reafirma que cada dia mais, a população tem adquirido conhecimento da realidade social a qual tem vivido e que ao não se mostrarem confortável com certas situações vem a lutar por seus direitos e por um tratamento mais justo e igualitário, pautado nos Direitos Humanos e mais recentemente na Constituição Federal da República.

Tais transformações decorrem da readequação da capacitação profissional, pois este, ainda consiste no meio mais eficaz de tornar o trabalho da polícia militar mais próximo daquilo que estabelece os Direitos Humanos e almeja a sociedade. Através da conscientização sobre a importância da participação popular na segurança pública, tem-se uma polícia mais receptiva e aberta à comunidade na qual desempenha seu trabalho.

Trata-se de uma relação de confiança que deve ocorrer de forma recíproca, onde o policial militar reconhece a importância da Dignidade da Pessoa Humana, adotando estes valores às suas práticas cotidianas, sem haver prejuízos aos princípios da hierarquia e disciplina profissional.

É fundamental que haja uma conscientização dos profissionais sobre a real finalidade dos Direitos Humanos, onde se constrói através do senso comum, que seus militantes atuam em desfavor das ações policiais e sob a égide de proteção de marginais e infratores. Isto acaba por se tornar um desserviço social de informação, onde se cria e propaga uma ideia baseada somente naquilo que se observa superficialmente sem haja uma real avaliação da essência do que realmente representa tais direitos.

A falta de conhecimento justifica o que por muitas vezes se considera eficaz, isso condiz com ações violentas e tratamento hostil realizado por muitos profissionais da segurança pública trazendo consigo a revolta social pautada no abuso de poder e uso desnecessário ou excessivo da força policial.

A generalização acaba por se torna outra aliada da imagem negativa que muitos profissionais representam dentro das corporações. Trata-se de avaliar todo serviço policial como ruim, ineficaz, agressivo ou violento. Neste cenário ainda surge a imagem da corrupção onde os profissionais se aliam à criminalidade e vem a disseminar uma ideia de risco social e sensação constante de desconfiança e insegurança.

A igualdade, garantida por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos e também pela Constituição Federal de 1988, nem sempre é considerada, onde por vezes o tratamento ocorre de forma diferente quando se leva em consideração a raça, cor, sexo e classe social. O desrespeito a este princípio que se trata do mais simples e importante distancia a atuação da polícia com o que deveria se tornar instrumento de trabalho, a lei suprema nacional, o que deve ser evitado de acordo com Bengochea (2004).

A distinção quando se mostra presente em uma sociedade onde os direitos devem ser iguais ocasiona o fator desrespeito e uma atuação profissional que não leva em consideração o que está previsto nos Direitos Humanos atuais. Isto vem a se mostrar, normalmente em comunidades de classe baixa e alto índice de marginalização.

As políticas públicas são os principais veículos pelos quais a polícia pode se aproximar da população, e como ficou evidente a importância desta aproximação de acordo com Skolnick e Bayley (2002), as políticas públicas envolvem a transformação social e a consagração de valores como respeito, solidariedade e amor ao próximo.

Neste cenário, tais políticas são de suma importância para o desenvolvimento de uma sociedade com igualdade de direitos. Estas, tiveram seu surgimento por meio de uma

estratégia única para que o governo atual pudesse intervir nas relações sociais e promovesse maior acesso à serviços de qualidade.

Compreender o papel do Estado e da segurança pública no desenvolvimento das políticas sociais ainda se trata de um desafio pois estas, dependem da criação de planejamentos estratégicos para obtenção de políticas adequadas que surtam o efeito desejado e que representem melhorias à população, evitando assim, gastos desnecessários e desperdício de dinheiro público.

Existem diversas políticas pelo país incluindo projetos e programas importantes no Estado de Goiás que envolvem a polícia militar e a insere em contato direto com as comunidades como o projeto “Bom de Bola Bom na Escola” e o “Proerd”. Tais ações se mostram eficazes pois além de promover o Direito de igualdade no acesso à serviços também acabam por formalizar um vínculo essencial entre o trabalho realizado pela polícia militar e a confiança da sociedade.

Segundo Santos (2006), isso demonstra que quando se alia a busca pela igualdade de direitos com as ações policiais, o resultado em termos de policiamento comunitário tende a ser satisfatório, pois a imagem que intimida é devidamente trocada por aquela que contribui, satisfaz e vem a trazer de alguma forma benefícios sociais.

Diante disso, observa-se que é viável e possível que a atividade policial venha a se desenvolver sob a fundamentação dos Direitos Humanos, e isto pode ser observado através do modelo de policiamento comunitário que tem se fortalecido através do ganho da confiança e participação social. O reconhecimento do serviço prestado vem a ser um dos meios pelos quais a sociedade demonstra sua satisfação e com isso, há maior fortalecimento do vínculo e das contribuições mútuas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A promoção dos Direitos Humanos deve ser parte da realidade de cada cidadão, no caso da polícia militar esta função se mostra mais necessária em virtude de suas atividades que frequentemente envolvem o controle de ações violentas por meio da repressão. O presente artigo demonstrou que a polícia militar ainda apresenta indícios de uma imagem negativa frente a sociedade e isto decorre da mácula deixada como herança do período que compreendeu a ditadura militar no país.

O policiamento comunitário representa uma mudança e quebra de paradigmas visto que busca a aproximação da corporação com o cidadão comum. Trata-se da tentativa de

reestabelecer a confiança e propor a colaboração recíproca. Os Direitos Humanos neste cenário buscam instrumentalizar esta relação tornando viável a adequação à um novo modelo de trabalho.

Com isso, fica evidente a necessidade de divulgar este trabalho a fim de que a comunidade se conscientize acerca da importância do trabalho da polícia militar em prol de sua segurança e em contrapartida a polícia militar apresente um trabalho humanizado conforme preconiza os Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo - RS, CAPEC, Paster. Editora, 1998.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz; GUIMARAES, Luiz Brenner; GOMES, Martin Luiz e ABREU, Sérgio Roberto de. **A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã**. São Paulo Perspec. 2004, vol.18, n.1, pp.119-131.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORGES, Yara Gonçalves Emerik. **A atividade Policial e os Direitos Humanos**. 2011. Disponível em: http://apcn.org.br/wp-content/uploads/2011/09/Artigo_Yara.pdf. Acesso em: 14 mar. 2018.

CRANK, Jonh; LANGWORTHY, Robert. **An institutional perspective of policing**. *Journal of criminal law and criminology*, v. 83, n.2, p. 338-363, 1992.

BRASIL. **Constituição (1988)**. **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CONVENÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS. **Pacto de San Jose da Costa Rica**. 1969. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm> Acesso em: 20 mar. 2018.

LEFORT, C. **Permanência do teológico-político**. In: LEFORT, C. *Pensando o político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovani C. **Polícia Comunitária: evoluindo para a polícia do século XXI**. Florianópolis: Insular, 2005.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1984. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php Acesso em 20 mar. 2018.

_____. **Vienna Declaration and Programme of Action** (A/CONF.157/23), 25 de junho de 1993.

PEEL, Sir Robert. **9 Princípios de Peel**. 1829. Disponível em: <http://pontopm.com.br/?p=11517> Acesso em: 19 mar. 2018.

PERROW, Charles. **Análise Organizacional: Um Enfoque Sociológico**. São Paulo: Atlas, 1976.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SANTOS, Simone Maria. **Direitos Humanos e atuação policial: percepções dos policiais em relação a uma prática cidadã**. Rev. bras. segur. pública | São Paulo v. 9, n. 1, 140-156, Fev/Mar 2015

SCHNEIDER, Rodolfo Herberto (Org.). **Abordagens atuais em segurança pública**. Porto Alegre, EDIPUCRS. P. 529-540. 2011.

SKOLNICK, J.H.; BAYLEY, D.H. **Policciamento Comunitário**. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da USP, 2002.

SOUZA, Cibele de. **O Anhanguera**. Ano I, Quadrimestral, 1999, 224 p.